



CONVITE Nº 007/2016

Fls. _____

CONTRATO Nº 021/2016.

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa GILMAR CAVICHIOLI LOCADORA– ME”

Referente:- Convite nº 007/2016.

Aos Dezenove (19) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão ARISTEU BOMFIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.967.058-35, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a GILMAR CAVICHIOLI LOCADORA– ME, sob o CNPJ 08.317.616/0001-00, a Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, 1456, CEP: 19.807-180 - Assis – SP, representada pelo Sr. Gilmar Cavichioli, portador do RG: 11.137.736-5, residente na cidade de Assis- Estado de SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 007/2016, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a entregar o ônibus rodoviário, para transporte de passageiros, conforme descrições em anexo, na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 007/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O objeto devera ser entregue no Almojarifado Municipal, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO e entregue dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA



CONVITE Nº 007/2016

Fls. _____

DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a emissão do empenho, de acordo com a efetiva entrega do objeto.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e nove mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR-01 – 02 09.123060005.015-4490.52-1797 – R\$ 40.000,00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 60 dias, após a data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos



CONVITE Nº 007/2016

Fls. _____

casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 19 de Julho de 2016.



Prefeitura Municipal de Echaporã
Aristeu Bomfim
Prefeito Municipal
Contratante



GILMAR CAVICHIOLI LOCADORA- ME
Gilmar Cavichioli
Contratada

Testemunhas:-

1-



Nome: Paulo Roberto da Silva
RG: 98.652.896-7

2-



Nome: Rodrigo Roldão Pereira
RG: 22.062.330-2



CONVITE Nº 007/2016

Fls. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: GILMAR CAVICHIOLI LOCADORA- ME,

CONTRATO Nº. 021/2016

OBJETO: Aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário para transporte de passageiros.

ADVOGADO (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ECHAPORÃ (SP), 19 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Contratante

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

GILMAR CAVICHIOLI LOCADORA- ME

Gilmar Cavichioli
Contratada